



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.152 Maceió, 28 de Junho de 2012.

Projeto de Lei nº 6.402/2012

Autor: Poder Executivo

**ALTERA A LEI Nº 5.066, DE 07 DE JULHO 2000,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 2º da Lei nº 5.066, de 7 de Julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. A operação e exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos serão feitas através de controle automático e informatizado, compensada por receita que assegure sua manutenção, melhoramento, atualização e expansão, calculada com base em estudos desenvolvidos pelo Poder Público Municipal." (NR)*

**Art. 2º** O § 2º do art. 8º da Lei nº 5.066, de 7 de Julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º.....  
(...)*

*§ 2º Dos valores arrecadados, o percentual destinado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) deverá ingressar em rubrica própria em conta corrente já existente, utilizada para o recebimento de recursos oriundos das receitas auferidas pela outorga da zona azul e poderão ser utilizados em obras e melhorias do sistema de trânsito e transporte, bem como para o custeio de despesas administrativas daquela autarquia." (NR)*

**Art. 3º** O art. 9º da Lei nº 5.066, de 7 de Julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º A Concessionária repassará à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) o percentual ofertado em concorrência pública, que terá como limite mínimo o índice de 15% (quinze por cento) de repasse mensal sobre a receita líquida auferida com a operacionalidade do sistema de PARQUEAMENTO MACEIO, na forma e periodicidade a serem por esta definidas, acompanhada de relatório de receita e despesa, e prova de pagamento dos tributos incidentes." (NR)*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O art. 14 da Lei nº 5.066, de 7 de Julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

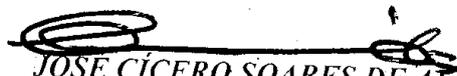
*"Art. 14 A concessionária suportará a manutenção, administração e gerenciamento da área destinada à operação do PARQUEAMENTO MACEIÓ, destinada à permanência dos veículos a ela recolhidos, em dimensões suficientes ao atendimento da demanda." (NR)*

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos X, XI e XII, do art. 18, da Lei nº 5.066, de 07 de Julho de 2000.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 de Junho de 2012.

  
**JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

\*Reproduzida por Incorreção

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

03/07/12  
  
Encarregado

